



MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

CONTRATO N.º 09 / 2.024

Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Ouro Verde/SP e a empresa BV MUSIC LTDA, visando Contratação de empresa para realização de show artístico para comemoração ao aniversário da cidade a realizar-se no Centro de Exposições Adalgizo Santos Souza.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE**, Estado de São Paulo, estabelecida na Avenida São Paulo, n.º 926, CNPJ n.º 44.882.637/0001-24, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudinei dos Santos, residente e domiciliado a Rua Pará, n.º 892, Bairro Primavera, na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 34.174.379 e do CPF n.º 268.406.738-47, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **BV MUSIC LTDA**, com sede na Rua Linda Thome Trabulsi, n.º 416, Parque Residencial Damha V, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 43.708.384/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Marcos Rogerio Carlesse, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, n.º 2.517, casa 29, Condomínio Parthenon, Bairro Jardim Leblon, na cidade de Maringá, Estado de Paraná, portador do RG n.º 4461835-4 SESP, CPF n.º 818.938.179-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2024, Processo Licitatório n.º 11/2024 e por ele tem as partes entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da cantora sertaneja Bruna Viola, para realização de show musical, para a comemoração ao aniversário da cidade a realizar-se no Centro de Exposições Adalgizo Santos Souza.

Item	Descrição	Unid.	Quant
1	Contratação de empresa para realização de show artístico com a cantora Bruna Viola acompanhada de sua banda, composta de 22 integrantes, com no mínimo, 1:40 (uma hora e quarenta minutos) de duração, para festa em comemoração ao aniversário da cidade, a realizar-se no Centro de Exposições Adalgizo Santos Souza no dia 22 de março de 2024.	Serviço	01

DATA DO SHOW: **22/03/2024**

LOCAL DO SHOW: **Centro de Exposições Adalgizo Santos**

ENDEREÇO DO SHOW: **Avenida Brasil esquina com a Rua Recife**

CIDADE: **Ouro Verde**

HORÁRIO DE INÍCIO: 22h30

TIPO DE EVENTO: apresentação musical a realizar-se dentro das celebrações alusivas ao aniversário da cidade

DURAÇÃO DO SHOW: mínimo de 01h40



MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

1.2. O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.3. As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A apresentação artística aqui objetivada será considerada integralmente realizada caso venha a sofrer interrupção, a qualquer tempo depois de seu início, por quaisquer causas ou razões que não tenham sido diretamente motivadas pela CONTRATADA, e que impeçam a sua continuidade imediata ou dentro do período de 30 (trinta) minutos subsequentes a sua interrupção. Nestes casos, remanescerá a obrigação da CONTRATANTE de pagamento integral do preço em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura.

2.2 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os serviços serão prestados No Centro de Exposições Adalgizo de Souza Santos no dia 22/03/2024, as apresentações terão duração de no mínimo 1h40 (uma hora e quarenta minutos), com início do show a combinar com a produção artística da banda. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de Preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 As comunicações entre o Município de Ouro Verde e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá aos servidores designados por ato administrativo próprio do Contratante.

3.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, através da Portaria nº 007 de 10 de janeiro de 2024, através do gestor do contrato, o Sr. Luiz Henrique da Silva Martins, Assessor Administrativo e da fiscal de contrato a Sra. Elaine Cristina Lourenço, Diretora Administrativa, que realizará fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as



MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A modalidade de remuneração do presente contrato é: remuneração com cachê de valor fixo e pré-estabelecido (“cachê”).

4.2. A título de remuneração pela apresentação da cantora Bruna Viola, a CONTRATANTE se obriga ao pagamento à CONTRATADA do valor **de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** a título de cachê, quantia esta que deverá ser paga obrigatoriamente até 03 (três) horas antes do início do show, da seguinte forma:

a) O valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), será pago no dia **22/03/2024**, mediante depósito bancário: Banco Sicredi (748)

Agência 3003

Conta corrente 40466-7 em nome da BV Music Limitada – CNPJ. 43.708.384/0001-04, valendo o comprovante positivo de depósito como prova do pagamento ou em cheque de titularidade da CONTRATANTE.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Lei Orçamentária nº 2.131 de 19 de Dezembro de 2.024, conforme a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 023

02.02.01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 04.122.0002.2004.0000

4.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice conforme determinado pela administração de correção monetária.

4.5. Como condição especial do presente negócio, as partes convencionam que a CONTRATADA poderá alegar a exceção do contrato não cumprido e se desobrigar de realizar o show caso a totalidade dos pagamentos contratados não tenha sido realizada na forma aprazada, sem prejuízo da multa contratual.

4.6. As partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais incorridos por força deste Contrato. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, todos os tributos e contribuições a que estiver obrigada a reter em virtude da legislação ou convênios em vigor, o que, desde já, fica autorizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1 Fornecer no local do evento palco montado, com camarim, para apresentação da artista e sua banda.

5.1.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos custos e das despesas pertinentes à hotel para o artista e sua equipe, 02 (duas) vans executivas de 14 (quatorze) lugares para o traslado no local, 06 (seis) carregadores para descarga antes e depois do show, abastecimento de 02



MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

(dois) camarins, estrutura física para montagem de 02 (dois) camarins, palco, geradores e todos os equipamentos de som e iluminação, taxas, ECAD e alvarás necessários para realização do evento.

5.1.3. A CONTRATANTE se obriga (a) efetuar as reservas em **hotel**, na cidade onde o show será realizado ou, caso a cidade não disponha de hotel que seja realizada as reservas em cidade localizada a no máximo 30 quilômetros de distância do local do show, arcando com o pagamento integral dos custos e das despesas inerentes, para toda a equipe da CONTRATADA, formada por 22 pessoas.

5.1.4. A CONTRATANTE se obriga ao fornecimento de **dois camarins** devidamente equipados e abastecidos, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos camarins que ficarão exclusivamente à disposição dos artistas e de sua equipe. Os camarins devem ser equipados com banheiros individuais completos. Manter um responsável pelos mesmos até o final do show. Constitui obrigação da CONTRATANTE abastecer os camarins até o final do show e mantê-los trancados até a chegada da equipe.

5.1.5. Tão logo a equipe da CONTRATADA chegue à cidade onde será realizado o show e durante todo o período que lá permanecerem, a CONTRATANTE se obriga colocar à disposição desta **02 (duas) vans** em perfeito estado de conservação, para o deslocamento de toda equipe durante a preparação e realização do show. Os serviços de transporte aqui objetivado ficarão sujeitos aos horários estabelecidos pela produção da CONTRATADA, não sendo admitida em hipótese alguma interferência de terceiros no roteiro e horários, ficando vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

5.1.6 A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, **6 (seis) carregadores**, aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem de som e luz.

5.1.7 Como condição especial do presente negócio, a CONTRATANTE se obriga a disponibilizar no local do show (a) todos os equipamentos de sonorização e iluminação, palco, geradores e todos os equipamentos necessários para realização do show.

5.1.8 A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem da cantora em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

5.1.9 O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente à cantora é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do show.

5.1.10 A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira os alvarás e licenças junto aos demais órgãos públicos, incluindo, mas sem limitar, Juizado da Infância e Juventude, Sociedade Arrecadadora de Direitos Autorais (**ECAD**), Corpo de Bombeiros, Seguradoras e outras que se fizeram necessárias.

5.1.11 Efetuar o pagamento correspondente ao valor dos serviços fornecidos, de conformidade com o disposto na proposta apresentada pela licitante vencedora.



MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.2.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.5 É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte aéreo e/ou terrestre até a cidade de realização do show e as diárias de alimentação.

5.2.6 Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

5.2.7 Cabe à cantora a escolha do repertório do show.

5.2.8 Qualquer alteração deste contrato somente será feita por acordo entre as partes, sempre por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

6.2.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscal e gestor do contrato mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de conforme proposta dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

7.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.7 O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedam a apresentação da cantora para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos para o Município de Ouro Verde – SP, sito à Avenida São Paulo, nº 926- Centro – Ouro Verde – SP- CEP. 17.9200-000.

8.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E MULTAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, o que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

CLÁUSULA DOZE – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Licitatório nº **11/2024**, Inexigibilidade de Licitação nº **02/2024** e entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até o 30/03/2024.



MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

CLÁUSULA TREZE- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O referido contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

15.1- É competente o Fórum da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato.

15.2- E por estarem assim justas e contratadas, as partes declaram que aceitam todas as disposições inseridas no presente Instrumento Contratual, assinando-o em 02 (duas) vias de igual

PARÁGRAFO ÚNICO: Objeto do presente instrumento enquadra-se no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, rubricando todas **as folhas** deste contrato, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Ouro Verde, SP 29 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE

Claudinei dos santos
Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS

ROGERIO

CARLESSE:81893
817920

Assinado de forma digital
por MARCOS ROGERIO
CARLESSE:81893817920
Dados: 2024.02.29
12:04:00 -03'00'

BV MUSIC LTDA

Marcos Rogerio Carlesse
Contratada

Luiz Henrique da Silva Martins
Gestor do Contrato

Elaine Cristina Lourenço
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. Andréia Lemes Lourenço

Nome:

RG: Andréia Lemes Lourenço
Diretor do Setor de Materiais
RG 48.765.906-5

2. Angelica Megumi Tanaka

Nome:

RG: Angelica Megumi Tanaka
Diretor do Setor de Licitações
e Contratos
RG 25.192.339-3



MUNICÍPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br
AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE

CONTRATADO: BV MUSIC LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 11/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02 / 2024

CONTRATO Nº: 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico para comemoração ao aniversário da cidade a realizar-se no Centro de Exposições Adalgizo Santos Souza.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

OURO VERDE, SP, 29 de Fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudinei dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.406.738-47

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

Nome: Claudinei dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.406.738-47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Claudinei dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.406.738-47

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Rogerio Carlesse

Cargo: Empresário

CPF: 818.938.179-20

Contatos Telefone: (17) 3211-4400

E-mail: carlesse@brcountry.com.br

Assinatura: _____

MARCOS ROGERIO

CARLESSE:818938179

20

Assinado de forma digital por

MARCOS ROGERIO

CARLESSE:81893817920

Dados: 2024.02.29 12:04:29 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Claudinei dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.406.738-47

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luiz Henrique da Silva Martins

Cargo: Assessor Administrativo

CPF: 364.492.958-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Execução

Nome: Elaine Cristina Lourenço

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 281.816.368-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.